PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos do respectivo mandato, far-se-á eleição pela Câmara Municipal, para ambos os cargos, em sessão pública, por meio de votação nominal e aberta.

Art. 2º. A eleição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer em sessão extraordinária marcada exclusivamente para tal fim, trinta dias depois da última vaga.

Art. 3º. A Câmara Municipal, por meio de Resolução específica aprovada por seuPlenário, regulamentará a eleição prevista nesta Lei, inclusive com a fixação do calendário eleitoral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 560, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, que **DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL